

Nota Fiscal Eletronica - 4.0

Sua Empresa Está Preparada?

■ Introdução

Sua empresa já está pronta para emissão da Nota Fiscal Eletrônica 4.0? Se a sua resposta foi negativa a pergunta acima, é bom procurar se preocupar, pois a partir de **02 de Agosto de 2018**, as Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e (Vendas de Bens e Mercadorias), somente terão a sua emissão autorizadas pelas Secretarias de Fazendas Estaduais, caso estejam utilizando o novo layout, versão 4.0 ou NF-e 4.0.

■ Conceitos e Condições

A utilização da Nota Fiscal Eletrônica no layout ou “leiaute” também podendo ser traduzido como “Padrão” dos documentos fiscais, já está prevista desde a divulgação da Nota Técnica 2016.002, dada pela Coordenação do Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários - ENCAT, sendo validada desde 2017, entretanto passando a ser obrigatória a partir de Agosto de 2018, após prorrogações dos prazos iniciais.

A versão nova da NF-e 4.0, vem em substituição a NF-e 3.10, aplicando a compras e vendas de produtos, com regras mais específicas e diferenciadas do padrão em vigência.

Varias informações que não constavam na versão NF-e 3.10, passam a ser utilizadas na versão 4.0, tendo uma nova organização dos dados dos arquivos “XMLs” gerados, exigindo que sistemas emissores de Notas Fiscais Eletrônicas estejam devidamente preparados e adequados há estas novas exigências.

Caso o sistema emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, que a empresa/empresário utiliza, não esteja adequado ao padrão NF-e 4.0, a partir de 02 de Agosto de 2018, não terão a sua emissão autorizada pelas Secretarias de Fazendas Estaduais. Desta forma, os empresários devem consultar se o seu sistema emissor de Nota Fiscal Eletrônica, já está devidamente adequado ao layout 4.0, sob pena de não poder efetuar novas vendas, estando assim impedido gerar receita (faturamento) e ficando na condição de irregular para o fisco Federal/Estadual.

Confirmado que o sistema está adaptado a versão NF-e 4.0, é importante conhecer todas as exigências e novas informações exigidas, para correta emissão, preferencialmente anterior ao prazo de obrigatoriedade.

Visualmente (NF-e impressa) a Nota Fiscal Eletrônica, não sofrerá alterações significativas, entretanto o arquivo “XML” que contém todas as informações das operações de vendas de bens e produtos/mercadorias, terão mudanças profundas, gerando novas informações tanto para as empresas que emitem as NFS, quanto para os entes governamentais.

Destacamos as principais mudanças na emissão das Notas Fiscais Eletrônicas - **NF-e**

ALTERAÇÕES

- Novo padrão de segurança das informações, com a adoção do protocolo TLS 1.2 ou superior, vedado o uso do protocolo anterior SSL;
- Novas regras de validação, para novos dados e controles adotados na NF-e 4.0;
- Novos conteúdos para geração de informações/controlar para arrecadação ao Fundo de Combate a Pobreza (FCP), previsto pela Constituição Federal. O FCP tem como fonte de recursos um percentual do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, relativo a operações internas e interestaduais com incidência ou sem da Substituição Tributária;

NOVAS INFORMAÇÕES

Além das mudanças acima listadas, passa a ser obrigatória que a Nota Fiscal Eletrônica 4.0, contemple novas informações separadas por Grupo de Informações, tais como;

- O **código de barras GTIN** será obrigatório e confirmado seguindo as normas do Cadastro Centralizado de GTIN (CCG). Os produtos que não possuem o GTIN, devem constar como “Sem GTIN” na nota fiscal;
- **Grupo de Informações de Pagamento da NF-e** - Identificação da forma de Pagamento, prevendo inclusive o preenchimento do valor do troco, caso ocorra, bem como, informar o meio de pagamento, tais como: dinheiro, cheque, cartão de crédito/débito ou vale alimentação, agregado a forma se a vista e/ou a prazo;

- **Grupo de Identificação da NF-e** - Informar a forma de realização da venda, se presencial e/ou como nova forma venda fora do estabelecimento;
- **Grupo de Informações de Transporte da NF-e** - Novas informações para as modalidades de frete, sendo novas formas, o transporte por conta do remetente e transporte próprio por conta do destinatário;
- **Grupo Rastreabilidade de Produto** - Informações que deverão constar na NF-e 4.0, que permitam o rastreamento de produtos sujeitos a regulações sanitárias, como, medicamentos e produtos veterinários, bebidas, embalagens, agrotóxicos, dentre outros sujeitos a regulamentações específicas. Em relação a medicamentos, será obrigatório informar também o Código o Produto dado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em campo próprio;
- Visando identificar se o produto é produzido em escala relevante ou de forma artesanal, para aplicação do regime de Substituição Tributária, sinalizando por meio do Indicador de Escala Relevante. Sendo assim, o contribuinte deve informar se o produto é ou não produzido em Escala Relevante

■ Conclusão

Apesar das informações acima parecer interessar mais aos técnicos e desenvolvedores de sistemas, os empresários devem acompanhar o desenvolvimento, atualização e adequações dos sistemas emissores de Nota Fiscal Eletrônica, pois todas as alterações exigidas irão refletir na Gestão Comercial e Financeira do Negócio, bem como na prevenção de problemas com os órgãos de fiscalização tributária, vez que, não ocorrendo a adequadamente as modificações e atualizações para o layout (padrão) NF-e 4.0, a empresa está sujeita a multas e demais penalidades por descumprimento da legislação aplicável, tanto em âmbito Federal (Receita Federal do Brasil) e Estadual (Secretaria de Fazenda Estadual).

Sendo assim, recomenda-se procurar os responsáveis pelos sistemas emissores de Nota Fiscais Eletrônicas para as adequações devidas, bem como, os Contadores para certificações das informações exigidas e validação dos Layouts (Padrão) das Notas Fiscais Eletrônicas/NF-e 4.0, geradas pelo emissor utilizado pela empresa/empresário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Resoluções CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ

BRASIL. Nota Técnica 2016.002 - Coordenação do Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários - ENCAT

Elaborado por Paulo Henrique de Souza Carvalho. Bacharel de Ciências Contábeis, Pós-Graduado em Auditoria e Controladoria, Professor Universitário, Auditor e Consultor de Empresas nas áreas de Legislação Voltada as Micro e Pequenas Empresas, Gestão Empresarial e Financeira. Sócio Diretor de empresa de Consultoria, Auditoria e Assessoria Contábil.
